

DECRETO Nº. 1.442, de 24/04/2007

Regulamenta o funcionamento da Unidade Cultural Cine-Teatro Ópera, da Secretaria Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos §§ 1º a 4º do artigo 20 e nos incisos VIII, IX, XII, XV e XVI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, considerando, ainda, o contido no protocolado n. 3550180-2006,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º.** Este Decreto estabelece normas para o funcionamento do **Cine-Teatro Ópera**, bem público municipal de uso especial, localizado na Rua XV de Novembro, nº 468, Centro, imóvel tombado como patrimônio cultural do Município de Ponta Grossa.
- Art. 2º.** O Cine-Teatro Ópera tem por finalidade promover a cultura no Município de Ponta Grossa, mediante a realização de espetáculos cênicos, eventos culturais, artísticos e educacionais de âmbito local, regional, nacional e internacional.
- Art. 3º.** A utilização do Cine-Teatro Ópera por terceiros constitui uso específico e depende de prévia autorização, na forma deste Decreto.
- Art. 4º.** O Cine-Teatro Ópera consiste em Unidade Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, vinculada à Divisão de Unidades Culturais, do Departamento de Patrimônio Cultural, à qual compete sua administração.
- § 1º.** O Cine-Teatro Ópera possui três auditórios com cadeiras numeradas:
- I.** Auditório A, denominado “Reitor Álvaro Augusto da Cunha Rocha”, situado no pavimento superior, com 694 lugares;
 - II.** Auditório B, denominado “Dos Operários”, com 141 lugares, situado no pavimento inferior;
 - III.** Auditório C, denominado “Carol Ferreira”, com 98 lugares, situado no pavimento inferior.

- § 2º.** As plantas baixas e especificações técnicas dos auditórios podem ser obtidas no sítio da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa na internet – www.pmpg.pr.gov.br, no Cine-Teatro Ópera e na Secretaria Municipal de Cultura, onde serão disponibilizados nomes e telefones dos profissionais responsáveis pelos espaços.
- Art. 5º.** A Administração do Cine - Teatro Ópera será composta de Coordenação, Equipe Técnica e demais funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.
- Art. 6º.** Compete à Coordenação do Cine - Teatro Ópera:
- I.** administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento da unidade;
 - II.** observar o cumprimento do regimento interno e normas de utilização, zelando pela preservação do espaço cultural;
 - III.** determinar as ações funcionais da equipe técnica e demais servidores;
 - IV.** executar a pauta de eventos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - V.** assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência, inclusive borderô dos eventos;
 - VI.** elaborar, fiscalizar e manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Cine-Teatro Ópera;
 - VII.** elaborar relatórios mensal e anual das atividades.
- Art. 7º.** Os demais integrantes do quadro operacional como administração, limpeza, segurança e técnicos, desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Cine - Teatro Ópera, incluindo dias e horários especiais.
- Art. 8º.** A portaria do Cine - Teatro Ópera não poderá permanecer aberta sem a presença de funcionário responsável.
- Art. 9º.** É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Coordenação.
- Art. 10.** Os visitantes deverão adotar postura compatível com o ambiente e, em caso de transgressão das normas deste Decreto ou daquelas estipuladas pela Coordenação, fica o funcionário autorizado a solicitar que se retirem do local.
- Art. 11.** As reclamações e sugestões sobre o funcionamento do Cine - Teatro Ópera deverão ser comunicadas à Coordenação.

CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO DO CINE-TEATRO ÓPERA

Seção I Normas Gerais

- Art. 12.** A utilização do Cine-Teatro Ópera somente será permitida para realização das finalidades expressas neste Decreto, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destina.

- Art. 13.** São proibidas quaisquer formas de uso que importam em descumprimento de normas jurídicas e violação de direitos e especialmente:
- I. fixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas e cadeiras do Cine - Teatro Ópera;
 - II. fumar nas dependências do Cine-Teatro Ópera;
 - III. consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
 - IV. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
 - V. filmar ou fotografar qualquer atividade sem autorização prévia;
 - VI. entrar nas cabines de som e luz e nos camarins sem a devida autorização;
 - VII. alterar ou modificar as dependências do Cine - Teatro Ópera de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
 - VIII. utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentina, bolinhas de sabão, etc., que possam comprometer a estrutura dos espaços cênicos;
 - IX. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;
 - X. realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.
- Art. 14.** A Secretaria Municipal de Cultura é responsável pela elaboração do Calendário de uso do Cine-Teatro Ópera.
- Art. 15.** Quaisquer interessados na utilização do Cine-Teatro Ópera, sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar ao titular da Secretaria Municipal de Cultura a *Solicitação de Utilização de Auditório do Cine-Teatro Ópera*, na forma do Anexo I deste Decreto, mediante protocolo junto à Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.
- § 1º.** O envio da solicitação não garante a reserva do auditório e data, que serão definidos de acordo com o calendário de eventos mantido pela Secretaria Municipal de Cultura.
- § 2º.** Se necessário, a Secretaria Municipal de Cultura solicitará material do evento pretendido para melhor análise da proposta, tal como fita de vídeo, CD, DVD, *clipping* ou material gráfico.
- Art. 16.** Os materiais, cenários e equipamentos dos usuários, listados no projeto, terão sua entrada acompanhada pela Coordenação do Cine-Teatro Ópera, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização no espaço cedido, e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no máximo em duas horas, não cabendo nenhuma responsabilidade à administração do espaço por quaisquer danos aos mesmos.
- § 1º.** Todas as atividades que envolvam o uso de equipamentos e materiais do Cine - Teatro Ópera devem ser informadas à Coordenação, por ser de sua responsabilidade a guarda e conservação do espaço público.
- § 2º.** O manuseio de equipamentos e materiais de apoio do Cine - Teatro Ópera só será permitido aos membros do quadro funcional ou sob a orientação da Coordenação.

- Art. 17.** Recebido o protocolado a que se refere o artigo 15, a Secretaria Municipal de Cultura vai deferir ou não o agendamento, deliberando sobre o preço público a ser recolhido e a oportunidade e conveniência do pedido.
- Art. 18.** Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante a assinatura do respectivo Termo pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e o responsável pelo órgão ou entidade interessada.
- § 1º.** A assinatura do documento a que se refere este artigo, está condicionada ao prévio recolhimento do preço de reserva.
- § 2º.** O não comparecimento para assinatura do termo e o depósito necessário para reserva, importa em desistência da data a ser agendada.
- Art. 19.** Até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do espaço cultural, o responsável apresentará à SMC, o comprovante de recolhimento do preço público total incidente, quando for o caso, e as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; guia de recolhimento do ECAD; SBAT; comprovante de pagamento de tributos; autorizações do Corpo de Bombeiros, das Polícia Militar e Civil; da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos (quando necessários e/ou exigidos).

Seção II Normas Especiais

- Art. 20.** Em se tratando de órgãos públicos e conveniados, será firmado o *Termo de Compromisso de Uso do Cine-Teatro Ópera*, conforme Anexo II deste Decreto e quando os interessados forem particulares, será firmado o *Termo de Autorização de Uso do Cine-Teatro Ópera*, conforme Anexo III deste Decreto.
- § 1º.** O número de ingressos para cada evento não poderá ultrapassar a capacidade de acomodação do espaço, sendo que a distribuição gratuita de convites não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total, considerando-se o excedente, como ingresso vendido.
- § 2º.** Ao final do evento, a Coordenação do Cine-Teatro Ópera - SMC, em conjunto com o promotor do mesmo, deverá elaborar borderô, quando necessário.
- § 3º.** A ausência de qualquer documento exigido para a realização do evento, importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso.
- § 4º.** Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido sob qualquer hipótese.
- § 5º.** Cabe ao promotor do evento a responsabilidade de ressarcir quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.
- Art. 21.** Todas as dependências e bens do Cine-Teatro Ópera deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua

restauração, conforme o que determinar a SMC, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art. 22. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Cultura:

- I. entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- II. informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- III. vistoriar o Cine-Teatro Ópera previamente ao uso e após a entrega das instalações;
- IV. acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto;
- V. solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos, conforme modelo da SMC;
- VI. responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento do espaço nos períodos de vacância do uso.

Art. 23. São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo:

- I. recolher o preço público correspondente, reserva e bilheteria;
- II. recolher todos os tributos incidentes sobre o evento;
- III. apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- IV. custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- V. manter nas dependências do Cine-Teatro Ópera, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela SMC, o qual responderá por todos os atos;
- VI. encaminhar à SMC as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia do RG e CPF de cada um, para que sejam vistas;
- VII. arcar com os prejuízos causados à terceiros durante a realização do evento;
- VIII. respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais.

Capítulo III DO PREÇO PÚBLICO

Art. 24. A utilização do Cine-Teatro Ópera pelos particulares pressupõe o pagamento de preço público.

Art. 25. O preço público será estratificado por categorias, na forma do Anexo V deste Decreto.

§ 1º. De acordo com as circunstâncias e a critério do Secretário Municipal de Cultura, serão cobrados 10% (dez por cento) sobre o valor das bilheterias em quaisquer casos, inclusive de eventos beneficentes e de entidade governamentais e/ou conveniadas, com a emissão de borderô após o evento; quando este valor for inferior à taxa mínima, deverá ser complementado de acordo com a respectiva tabela, conforme o caso.

- § 2º.** Os preços serão distintos, em cada um dos auditórios, conforme a o tipo de utilização: eventos artísticos, eventos não artísticos e formaturas.
- § 3º.** Será reservado um dia para o ensaio dos eventos como afinação de espetáculo e/ou preparação do mesmo, mas quando forem necessários dias adicionais, será cobrado preço público complementar de acordo com a tabela respectiva.
- § 4º.** Os ensaios poderão ser cancelados dando prioridade à realização de eventos culturais.
- § 5º.** Entidades da administração pública municipal, estadual e federal, são dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos culturais, exceto se houver cobrança de ingresso, quando deverão recolher 10% (dez por cento) da renda, ainda com o compromisso de realizar o serviço de limpeza dos espaços utilizados.
- § 6º.** Entidades filantrópicas conveniadas ou com termos de cooperação com a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, deverão apresentar o referido documento e serão dispensadas do pagamento do preço público para realização de seus eventos, exceto se houver cobrança de ingresso, quando deverão recolher 10% (dez por cento) da renda.
- § 7º.** Não será dispensado, em nenhum caso, o recolhimento do preço público para realização de formaturas.
- Art. 26.** O preço público oriundo da utilização do espaço será depositado na Conta Corrente nº 45.340-4, Agência 0030-2 do Banco do Brasil, Ponta Grossa, PR - PMPG - PROTEC, e será utilizado especificamente para a manutenção de prédios públicos tombados.
- Parágrafo único** – No ato da assinatura do Contrato deverá ser comprovado o depósito do valor de reserva, conforme Anexo V deste Decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 27.** A fixação do Calendário Anual do Cine-Teatro Ópera cabe ao titular da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a oportunidade e conveniência dos eventos.
- Art. 28.** Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da autorização de uso do Cine-Teatro Ópera.
- Parágrafo Único** – Em caso de transferência da autorização o interessado perderá automaticamente o direito de uso da unidade, mediante comunicação da SMC.
- Art. 29.** Semestralmente, ou sempre que requisitado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará demonstrativo dos valores depositados na conta do Protec, para acompanhamento pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 30. O promotor que se recusar a reparar os danos ocorridos no Cine-Teatro Ópera, conforme apurado pela SMC, ficará impedido de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos seguintes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Pasta, além de responder judicialmente pelos danos.

Parágrafo Único – No caso de danos ao patrimônio tombado, o COMPAC deliberará sobre a aplicação de multas conforme legislação.

Art. 31. O formulário de solicitação de auditórios do Cine-Teatro Ópera e os respectivos termos de compromisso encontram-se disponíveis no sítio da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa na internet – www.pmpg.pr.gov.br e diretamente na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS,
em 24 de abril de 2007.

PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL
Secretária Municipal de Administração
e Negócios Jurídicos